



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

Lei nº 1.202, de 14 de dezembro de 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Silva Jardim.

§ 1º - O COMTUR, é constituído de uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão eleitos quando do início do mandato do prefeito eleito, e terão seu exercício até o término de seu mandato, sendo automaticamente destituído de suas funções.

§ 2º - A duração do mandato de diretoria do COMTUR, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros aos cargos, em eleição subsequente, para qualquer das funções, sendo, automaticamente dispensados ao término de mandato do Prefeito.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada indicarão seus representantes, titular e suplente, até o último dia do mês de janeiro, no início do mandato do Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Serão indicadas pessoas de reconhecido saber, interessadas em contribuir com os interesses turísticos da cidade e representantes de entidades atuantes no Município.

Art. 2º - O COMTUR, será composto por 07 (sete) membros representativos das entidades de iniciativa privada, dos segmentos sociais e do poder público.

Parágrafo Único - O poder público será representado por 01 (um) membro do poder executivo municipal, (01) um funcionário municipal e 01 (um) membro do poder legislativo.

Art. 3º - Compete ao COMTUR:

a) Programar e executar amplos debates sobre os demais assuntos de interesse turístico para a cidade;

b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar melhor a sua divulgação;

c) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;

e) Observar as determinações elencadas pela Lei Orgânica em seu Capítulo VII, que trata do turismo;

f) Apresentar sugestões para a formulação de leis complementares referentes à implementação do turismo na cidade;

g) Ajudar na elaboração de Leis Ordinárias com sugestões para definir atividades formais e não formais do turismo;

h) Organizar o Regimento Interno;

i) Constituir grupos de trabalhos para as atividades específicas;

j) Eleger a diretoria na primeira reunião do ano de sua constituição e no seu segundo biênio;

k) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do COMTUR;

c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Proferir voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao 1º Secretário:

a) Definir a pauta das reuniões com o presidente;

b) Elaborar a ata;

c) Organizar arquivo e controles;

d) Prover todas as necessidades burocráticas;

e) Gerir a secretaria;

Parágrafo Único - Compete ao 2º secretário, substituir ao 1º secretário em seus impedimentos ou ausências.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

a) Levantar ou relatar assuntos de interesse ao desenvolvimento turístico do Município;

b) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município;

c) Eleger o presidente;

d) Votar nas decisões do COMTUR;

e) Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º - O suplente terá direito à voz na ausência do titular, não podendo votar em decisões, enquanto houver o titular.

Art. 10 - As sessões do COMTUIR serão abertas ao público, devendo ser devidamente divulgadas.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais com frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos membros.

Art. 12 - A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 13 - Os membros do COMTUR não serão remunerados, nem gratificados de qualquer espécie, sendo as funções declaradas de relevância ao Município.

Art. 14 - Todos os casos omissos que necessitem de parecer imediato, serão resolvidos pelo COMTUR, reunidos em maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2000.

ANTONIO CARLOS DE LACERDA
Prefeito